



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0177/2021

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0177/21.**

Trata-se de Substitutivo nº 01, apresentado em Plenário, pela Bancada do PT, ao projeto de lei nº 0177/21, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, que, entre outras disposições, institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O Substitutivo exclui o Capítulo II do projeto original, que dispõe sobre alterações no processo administrativo fiscal, bem como exclui o Capítulo III, o qual trata de operações de crédito para financiar o pagamento de precatórios judiciais. O Substitutivo também exclui os artigos 23 a 27 das disposições finais. Nos termos da justificativa apresentada com o Substitutivo, "entendendo a importância do PPI neste momento, a bancada do PT apresenta esse substitutivo mantendo integralmente a proposta do Executivo sobre este objeto. Entretanto, entendemos que os outros temas merecem ser tratados em projetos específicos, de forma a não prejudicar o andamento do PPI e promover as discussões qualificadas sobre todos os temas".

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo trata de matéria tributária, inserida na competência legislativa municipal, conforme o art. 13, III, da LOM, além de ser de interesse local a aprovação de PPI em favor dos contribuintes do Município.

O Substitutivo apresentado apenas limita o objeto do projeto ao seu principal tema, qual seja, o PPI, com vistas ao enfrentamento das graves consequências econômicas da atual pandemia, permitindo que o contribuinte tenha mais tempo para se reorganizar e retomar o pagamento de débitos tributários e não tributários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0177/2021

Consideramos justificada, do ponto de vista jurídico e constitucional, o caráter “excepcional” do PPI proposto. De fato, a pandemia trouxe um agravamento extraordinário dos problemas econômico-sociais, que não poderia ter sido previsto ao tempo da concessão do último PPI, pela Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno. Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, a **Comissão de Administração Pública** destaca que conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, “A instituição do PPI 2021 colima oferecer oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município de São Paulo possam promover a regularização de seus débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com isso incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos. O Brasil e os demais países do mundo estão vivenciando crise de saúde, econômica e financeira sem precedentes advinda da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Muitos contribuintes necessitam da compreensão do Poder público para conseguir regularizar suas situações fiscais. Outrossim, e além disso, propicia condições para que a Fazenda Municipal possa receber créditos de difícil recuperação. A proposta segue os moldes dos anteriores programas de parcelamento, implementados com êxito e que resultaram em efetivos benefícios, seja aos contribuintes, seja à Administração Tributária.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0177/2021

Além disto, o substitutivo ora apresentado se refere à retirada da redação original, a partir do artigo 13, envolvendo o Capítulo II – artigos 13, 14, 15, 16; Capítulo III – artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22; Capítulo IV – artigo 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, conforme já exposto acima.

Nesse sentido, entendemos que as mudanças e os assuntos diversos discutidos no que se refere à carreira do Auditor Fiscal Tributário Municipal deveriam ser discutidos de maneira apartada, inclusive dando voz aos integrantes da carreira. Deste modo, somos favoráveis.

Do ponto de vista da **Comissão de Finanças e Orçamento**, a propositura não encontra óbices de natureza financeira-orçamentária. A pandemia do Coronavírus – COVID-19 gerou dificuldades adicionais para diversos setores, incluindo o pagamento de suas obrigações fiscais. Assim, o presente projeto visa poder regularizar esses débitos, permitindo uma retomada mais rápida do emprego e da renda no município. Por outro lado, a arrecadação será positivamente impactada com esses créditos que seriam de difícil recuperação, ajudando o Executivo a investir no combate a pandemia.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,